

Ministério do Meio Ambiente

**Coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado – 2019 (ano-
base 2018)**



**RELATÓRIO EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO
CONAMA Nº 362/2005 SOBRE ÓLEO LUBRIFICANTE
USADO OU CONTAMINADO (OLUC).**

Ministro de Estado do Meio Ambiente

RICARDO SALLES

Secretário Executivo

LUÍS GUSTAVO BIAGIONI

Secretário de Qualidade Ambiental

ANDRÉ LUIZ FELISBERTO FRANÇA

Diretor do Departamento de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos

LUIZ GUSTAVO GALLO VILELA

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório atende ao disposto nas Resoluções CONAMA nº 362, de 2005, e nº 450, de 2012, em relação às metas obrigatórias estabelecidas pelos Ministérios de Meio Ambiente e de Minas e Energia para a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), que deve ser realizada pelos produtores e importadores de óleo lubrificante acabado (OLAC).

A Resolução CONAMA nº 362, de 2005, trata do recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado:

Art. 1º Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista nesta Resolução.

Os produtores e os importadores de óleo lubrificante acabado devem coletar, ou garantir a coleta, e dar destinação final ao óleo lubrificante usado ou contaminado, respeitando a proporção do óleo lubrificante acabado que colocarem no mercado. O óleo lubrificante usado ou contaminado é um resíduo perigoso para o meio ambiente e para a saúde humana se não for gerenciado de forma adequada.

A coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado é efetuada em inúmeros estabelecimentos geradores dispersos no território nacional e concorre com um mercado clandestino de uso ilegal do resíduo para finalidades diversas daquela estabelecida pela legislação atual.

A técnica atualmente recomendada para evitar a contaminação ambiental - estabelecida pelas resoluções - é o envio do óleo lubrificante usado ou contaminado para reciclagem e recuperação de seus componentes úteis por meio de um processo industrial conhecido como rerrefino, gerando um óleo básico.

Haja vista a característica predominante do petróleo brasileiro, pobre em óleo básico, que é insumo para a fabricação dos lubrificantes, a prática do rerrefino tem grande relevância para a estratégia econômica do país, pois propicia a recuperação das matérias-primas nobres existentes nos óleos lubrificantes usados ou contaminados o que diminui a necessidade de importação por parte dos fabricantes de lubrificantes¹.

O art. 8º da Resolução CONAMA nº 362/2005 atribui ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, ao órgão regulador da indústria do petróleo e ao órgão estadual de meio ambiente, este, quando solicitado, a responsabilidade pelo controle e verificação do

¹ A densidade do petróleo é classificada por uma escala hidrométrica denominada grau API, idealizada pelo *American Petroleum Institute* - API, juntamente com a *National Bureau of Standards*, utilizada para medir a densidade relativa de líquidos (Portaria ANP nº 206, de 29/08/2000). Quanto maior a densidade, menor será o grau API. Petróleo com grau API maior que 30 é considerado leve.

exato cumprimento dos percentuais de coleta fixados pela Portaria Interministerial MMA/MME nº 100/2016.

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) é o órgão regulador das atividades que integram a indústria do petróleo e gás natural e a dos biocombustíveis no Brasil, incluindo a atribuição de fiscalização, e tem na sua estrutura o SIMP, que é o sistema institucional da ANP para o recebimento das informações de mercado de óleo combustível, incluindo os dados sobre a coleta e destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, os quais subsidiam a elaboração deste relatório (www.anp.gov.br/simp).

II. PERCENTUAL MÍNIMO DE COLETA

A Portaria Interministerial MMA/MME nº 100, de 2016, define o percentual mínimo de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados (Tabela 1). No ano de 2018, o percentual mínimo de coleta para o Brasil foi de 39,70% do volume de óleo lubrificante acabado comercializado no país.

Tabela 1. Percentual Mínimo de Coleta de OLUC.

Ano	Regiões					Brasil
	Nordeste	Norte	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
2016	33,00%	32,00%	36,00%	42,00%	38,00%	38,90%
2017	34,00%	33,00%	36,00%	42,00%	38,00%	39,20%
2018	35,00%	35,00%	37,00%	42,00%	39,00%	39,70%
2019	36,00%	36,00%	38,00%	42,00%	40,00%	40,10%

Fonte: Boletim de lubrificantes ANP nº 23 (janeiro/2019).

Para o estabelecimento do percentual mínimo de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério de Minas e Energia atendem aos seguintes critérios especificados no art. 7º, parágrafo único, da Resolução CONAMA nº 362, de 2005:

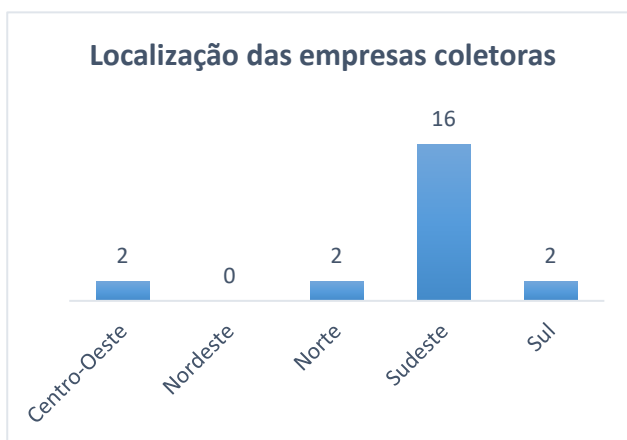
- I – análise do mercado de óleos lubrificantes acabados, na qual serão considerados os dados dos últimos três anos;*
- II – tendência da frota nacional quer seja rodoviária, ferroviária, naval ou aérea;*
- III – tendência do parque máquinas industriais consumidoras de óleo, inclusive agroindustriais;*
- IV – capacidade instalada de rerrefino;*
- V – avaliação do sistema de recolhimento e destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado;*

VI – novas destinações do óleo lubrificante usado ou contaminado, devidamente autorizadas;
VII – critérios regionais; e
VIII – as quantidades de óleo usado ou contaminado efetivamente coletadas.

III. INFRAESTRUTURA DA COLETA

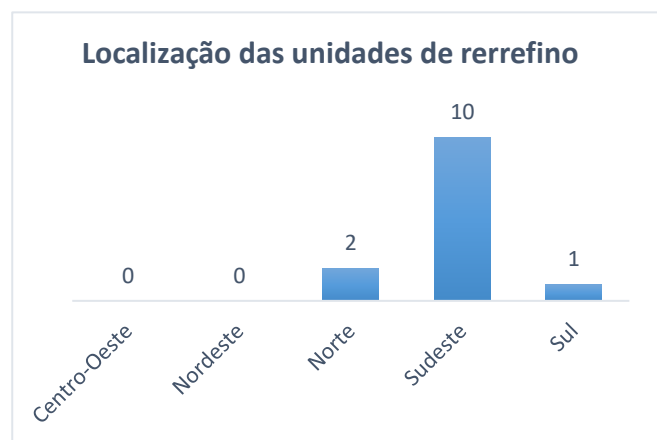
De acordo com os dados da ANP, existem 22 empresas autorizadas a exercer a atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado no Brasil, conforme apresentado no Gráfico 1. Informações mais detalhadas podem ser encontradas no anexo C do Boletim de Lubrificantes ANP n° 23 (janeiro/2019), que contém a relação de todos os coletores autorizados. Existem também 13 empresas no território nacional autorizadas a exercer a atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado, conforme mostrado no Gráfico 2. Apenas no estado de São Paulo existem sete unidades. Minas Gerais e Amazonas possuem duas unidades em operação e Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro possuem uma unidade cada. Informações mais detalhadas sobre a relação de todos os rerrefinadores autorizados pela ANP podem ser encontradas no anexo D do Boletim de Lubrificantes ANP n° 23 (janeiro/2019). Além disso, nos sites do Instituto Jogue Limpo (<https://joguelimpo.org.br/institucional/ondeatuamos.php>) e do Sindirrefino (<https://www.sindirrefino.org.br/coleta/centros-de-coleta>) podem ser consultadas informações sobre centrais de recebimento, pontos de entrega voluntária e recicladoras.

Gráfico 1. Localização das empresas coletoras (dezembro/2018).



Fonte: Anexo C do Boletim de Lubrificantes ANP n° 23 (janeiro/2019).

Gráfico 2: Localização das unidades de rerrefino (dezembro/2018).

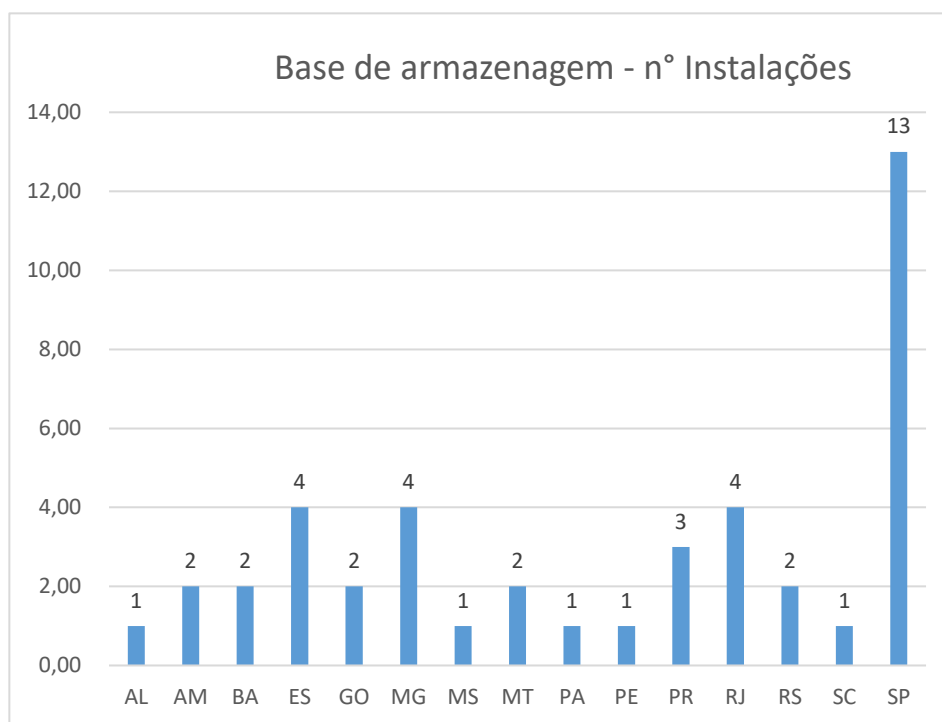


Fonte: Anexo D do Boletim de Lubrificantes ANP n° 23 (janeiro/2019).

IV. LOCALIZAÇÃO DE COLETA E ARMAZENAGEM DE OLUC

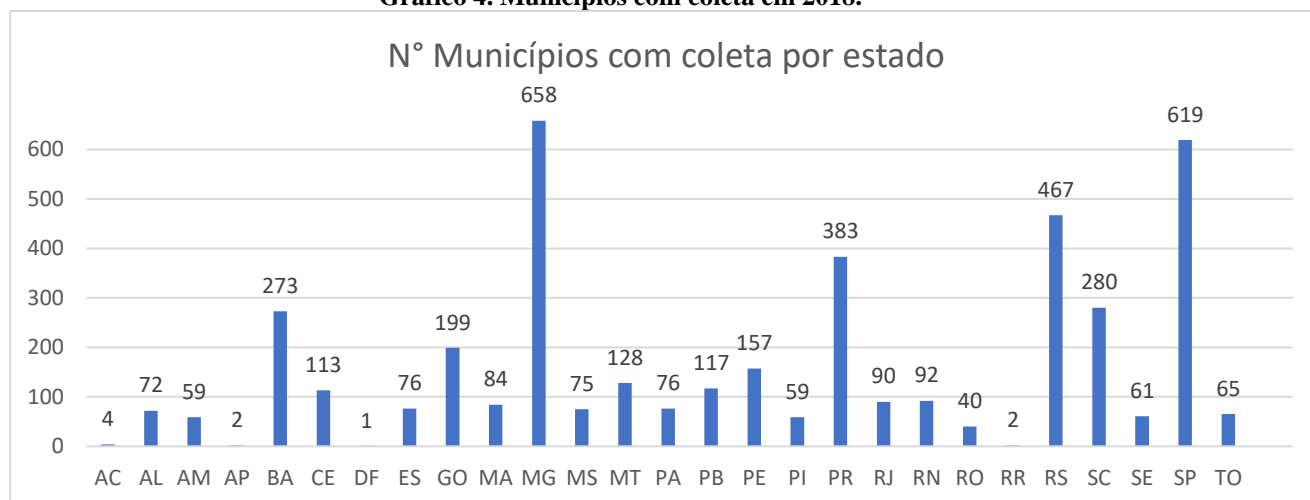
A localização de armazenagem e coleta de OLUC são representadas nos gráficos 3 e 4. As informações detalhadas se encontram nos anexos do boletim de lubrificante nº 23 (janeiro/2019), com destaque para a relação das bases de armazenamento com autorização da ANP (anexo F), o volume coletado por município (anexo J) e o volume coletado por coletor e por Estado (anexo K).

Gráfico 3. Bases de armazenagem em dezembro de 2018.



Fonte: Boletim de Lubrificantes ANP nº 23 (janeiro/2019).

Gráfico 4. Municípios com coleta em 2018.



Fonte: Boletim de Lubrificantes ANP nº 23 (janeiro/2019).

V. CUMPRIMENTO DAS METAS DE COLETA DE OLUC

A Tabela 2 apresenta as metas estabelecidas pela Portaria Interministerial MMA/MME nº 100, de 2016, e os volumes (em litros) de óleos lubrificantes comercializados e coletados, por região, no ano de 2018, com base no Boletim de Lubrificantes nº 23 (janeiro/2019) da Agência Nacional do Petróleo.

Tabela 2. Metas e resultados de coleta de OLUC em 2018.

Região	Base de cálculo* (litros)	Meta Portaria (%)	Meta (litros)	Coletado contratado (litros)	Contratado (%)
CENTRO-OESTE	125.335.278,00	37,00%	46.374.052,86	46.229.474,00	36,88%
NORDESTE	162.459.623,00	35,00%	56.860.868,05	56.053.761,00	34,50%
NORTE	86.279.785,00	35,00%	30.197.924,75	31.210.445,00	36,17%
SUDESTE	478.962.994,00	42,00%	201.164.457,48	208.562.811,00	43,54%
SUL	212.187.968,00	39,00%	82.753.307,52	81.979.285,00	38,64%
BRASIL	1.065.225.648,00	39,70%	422.894.582,26	424.035.776,00	39,81%

* Base de cálculo refere-se ao total de óleo comercializado já descontadas as frações dispensadas da coleta relacionadas no art. 15 da Resolução ANP nº 17, de 2009, e no art. 25 da Resolução ANP nº 18, de 2009.

Conforme se percebe na Tabela 2, o volume de OLUC coletado no país atingiu o patamar de 39,81% do volume de óleo comercializado em 2018, resultado ligeiramente superior ao valor da meta nacional prevista de 39,70% na Portaria Interministerial MMA/MME nº 100, de 2016. Em termos regionais, ocorreram variações entre os resultados, com superação das metas nas regiões Sudeste e Norte, e valores próximos, mas inferiores, nas demais regiões do país.

A Tabela 3 apresenta a série histórica dos dados de comercialização de óleos lubrificantes e coleta de OLUC, em litros, com o objetivo de proporcionar o acompanhamento da implementação deste importante normativo ambiental. O valor apresentado na coluna “2008-2013” aponta a média dos valores declarados naqueles anos.

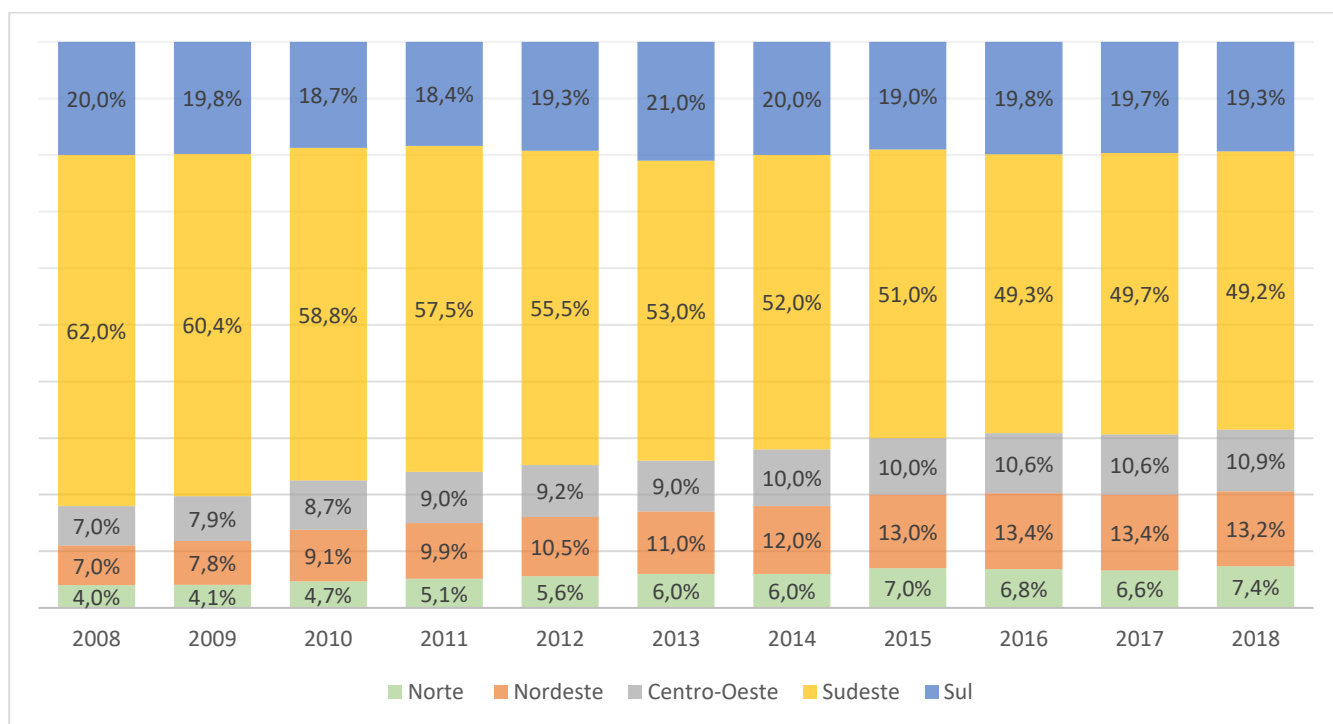
Tabela 3. Série histórica OLUC comercializado versus coletado, em litros (2008 – 2018).

	Média 2008-2013	2014	2015	2016	2017	2018
Comercializado	1.296.615.099	1.198.256.297	1.129.867.990	1.040.958.016	1.053.748.277	1.316.367.177
Coletado	477.336.741	451.862.035	445.811.873	413.667.667	431.039.661	424.035.776

Importante ressaltar que os volumes de comercialização já consideram os descontos referentes às frações dispensadas da coleta relacionados no art. 15 da Resolução ANP nº 17, de 2009, e no art. 25 da Resolução ANP nº 18, de 2009.

O Gráfico 5 mostra a evolução da coleta de OLUC por região no período de 2008 a 2018.

Gráfico 5. Série histórica da participação de cada região na coleta de OLUC (2008 a 2018).



O Ministério do Meio Ambiente, o Ministério de Minas e Energia, o IBAMA e a ANP vêm realizando ações para aumentar o percentual efetivo de coleta do OLUC. O percentual de óleo recolhido no país vem atendendo a meta pré-estabelecida nacionalmente na Portaria Interministerial MMA/MME nº 100, de 2016. Com a redução da destinação inadequada do óleo lubrificante usado ou contaminado, a cadeia produtiva brasileira de óleo lubrificante básico se tornará mais eficiente, com consequente diminuição dos impactos negativos causados por este resíduo perigoso ao meio ambiente e à saúde humana.

VI. FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS

Segundo a Resolução CONAMA nº 362/2005, art. 24, a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas e a aplicação das sanções cabíveis é de responsabilidade do IBAMA e dos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, sem prejuízo da competência própria do órgão regulador da indústria do petróleo, a ANP.

Em 2019, o IBAMA realizou fiscalização referente aos descumprimentos das metas estabelecidas na Portaria Interministerial nº 100/2016 para os anos de 2017 e 2018. Foram autuadas 51 empresas fabricantes e importadoras de óleo lubrificante pelo descumprimento da meta de 2017, e 62 empresas pelo descumprimento da meta de 2018. Além das autuações por descumprimento de logística reversa, também foram lavrados 20 Autos de Infração/Notificações por falta/irregularidades no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.

As autuações somente foram possíveis a partir das informações obtidas no sistema de controle da ANP, que é o Sistema de Informações de Movimentação de Produtos – SIMP, módulo coleta OLUC. A Tabela 4 apresenta o resultado das autuações.

Tabela 4. Resultados das fiscalizações realizadas pelo IBAMA nos anos 2017 e 2018.

Ano	2017	2018
Número de Autos de Infração lavrados	51	62
Valor total de multas aplicadas	R\$ 6.751.000,00	R\$ 9.670.800,00
Total de empresas autuadas	50	61

VII. CONCLUSÃO

As normas ambientais vigentes estabelecem metas crescentes para coleta e destinação final ambientalmente adequada de óleo lubrificante usado ou contaminado. Os resultados obtidos em 2018 mostram atendimento da meta nacional. Observa-se também que tal resultado foi possível devido aos resultados alcançados nas regiões Sudeste e Norte, que compensaram um valor levemente abaixo da meta para as demais regiões do país, assegurando cumprimento da meta nacional. Os resultados obtidos mostram um cenário de conformidade, embora sinalizem um ponto de atenção em relação às regiões Centro-Oeste, Nordeste e Sul para os anos seguintes, para que não ocorra comprometimento do atendimento da meta nacional.

Outrossim, os resultados reforçam a importância de ações de fiscalização e de maior divulgação e conscientização das pessoas sobre o tema, de forma a reduzir o descarte inadequado e o uso ilegal de OLUC como combustível irregular e impermeabilizante, dentre outras aplicações, que trazem impactos negativos à saúde das pessoas e ao meio ambiente.